

Bruxelas, 15 de dezembro de 2022
(OR. en)

15747/22

AGRI 701
AGRIFIN 146
FIN 1317

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de dezembro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15111/22

Assunto: Relatório Especial n.º 16/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:
"Dados na política agrícola comum – Megadados com potencial por
concretizar nas avaliações da política"
– *Conclusões do Conselho*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 16/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Dados na política agrícola comum – Megadados com potencial por concretizar nas avaliações da política"

adotadas pelo Conselho na sua 3921.ª reunião realizada a 12 de dezembro de 2022.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 16/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:
"Dados na política agrícola comum – Megadados com potencial por concretizar nas avaliações da política"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 16/2022 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado "Dados na política agrícola comum – Megadados com potencial por concretizar nas avaliações da política", que examinou a forma como a Comissão utiliza os dados e as análises de dados para a análise da PAC e as ações que tem empreendido para utilizar melhor os megadados;
2. CONSIDERA que o relatório é pertinente e oportuno, tendo em conta os progressos das tecnologias digitais e o facto de a agricultura ser um setor em que as inovações e tecnologias digitais são cada vez mais aplicadas, embora o fosso digital entre os agricultores possa causar atrasos na utilização otimizada dessas tecnologias;
3. RECONHECE que, com a evolução dos objetivos da PAC para fazer face à evolução dos desafios, incluindo as preocupações em matéria de segurança alimentar, de segurança dos alimentos, de ambiente e clima e de alteração das expectativas dos consumidores, as necessidades de dados também evoluíram e alargaram-se a outros aspetos, como as variáveis agroambientais, as emissões e a bioenergia;
4. REGISTA as recomendações do TCE à Comissão no sentido de definir um quadro para a utilização de dados desagregados do SIGC e de usar mais as fontes de dados existentes e desenvolver novas fontes para satisfazer as necessidades das políticas, que a Comissão aceita; SALIENTA que os encargos financeiros e administrativos têm de ser tidos em conta e que é necessário procurar uma justa proporcionalidade entre a necessidade de dados e os encargos administrativos e financeiros envolvidos;

5. SAÚDA a constatação do TCE de que a Comissão está a utilizar uma quantidade significativa de dados sobre aspetos económicos, ambientais, climáticos e sociais e tomou várias iniciativas para utilizar melhor os dados existentes, bem como a avaliação positiva do TCE sobre as realizações em termos de disponibilização de uma grande variedade de dados ao público em geral através do portal de dados agroalimentares da Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
6. RECONHECE o potencial das novas tecnologias para colmatar as atuais lacunas de dados e a possibilidade de substituir os inquéritos existentes, que são onerosos em termos de encargos e custos, bem como o facto de que qualquer progresso no acesso a novas fontes de dados exigirá a criação de incentivos, infraestruturas e soluções vantajosas para todos; FRISA que as lacunas de dados a colmatar pela PAC têm de se limitar ao âmbito agrícola e que é imperativo assegurar a proteção da privacidade;
7. OBSERVA que, desde a conclusão do relatório especial em apreço, se registaram novos progressos em alguns domínios fundamentais, incluindo a proposta legislativa relativa à conversão da rede de informação contabilística agrícola (RICA) numa rede de dados sobre a sustentabilidade das explorações agrícolas (RDSA). Além disso, foram adotados e publicados atos de execução e atos delegados relacionados com o SIGC (Regulamentos (UE) 2022/1172 e 2022/1173), bem como o Regulamento de execução relativo aos dados de acompanhamento e de avaliação (Regulamento (UE) 2022/1475);
8. RECONHECE que existem iniciativas em toda a UE que estão a explorar as possibilidades de modernizar os dados e as ferramentas informáticas para a conceção, o acompanhamento e a avaliação da PAC e ENTENDE que existe margem para incorporar análises avançadas e ferramentas conexas, que sejam eficazes em termos de custos, nos sistemas informáticos existentes e/ou noutras soluções informáticas para o tratamento automatizado de informações.
